



## CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS MESA DIRETORA

### LEI Nº 2.842, DE 1º DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre a criação e estrutura organizacional básica da Agência de Transporte Coletivo de Palmas e adota outras providências.

Faço saber que a Prefeita Municipal de Palmas editou a Medida Provisória nº. 5, de 29 de novembro de 2022; a Câmara Municipal de Palmas aprovou e, eu José do Lago Folha Filho, Presidente, nos termos do § 3º do art. 206, do Regimento Interno desta Casa de Leis, promulgo a seguinte Lei:

~~**Art. 1º** É criada a Agência de Transporte Coletivo de Palmas (ATCP), com personalidade jurídica de direito público, sob a forma de autarquia, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, com prazo indeterminado, sede e foro no Município de Palmas, vinculada à Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana.~~

**Art. 1º** É criada a Agência de Transporte Coletivo de Palmas (ATCP), com personalidade jurídica de direito público, sob a forma de autarquia, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, com prazo indeterminado, sede e foro no Município de Palmas, vinculada ao órgão de mobilidade urbana do Município. *(Redação dada pela Lei nº 3.173, de 8 de abril de 2025.)*

**Art. 2º** À Agência de Transporte Coletivo de Palmas (ATCP), compete:

~~I - gerir e prestar o serviço de transporte coletivo urbano de passageiros no Município;~~

I - gerir e prestar, de forma direta ou por meio de contratação ou concessão, o serviço de transporte coletivo urbano de passageiros no Município; *(Redação dada pela Lei nº 3.173, de 8 de abril de 2025.)*

II - gerenciar e explorar os terminais de transbordo;

III - gerenciar a comercialização de créditos eletrônicos de passagem, vale-transporte, meio-passe e passe livre;

IV - planejar e executar atividades afins a sua área de atuação;

V - desenvolver e coordenar projetos e programas afins a sua área de atuação;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS**

### **MESA DIRETORA**

~~VI - executar outras atividades correlatas.~~

VI - outras atividades regimentais. [\*\(Redação dada pela Lei nº 3.173, de 8 de abril de 2025.\)\*](#)

§ 1º As atividades da ATCP devem guardar compatibilidade técnica com as ações dos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município, a fim de atender às diretrizes gerais fixadas em lei.

§ 2º Para o pleno desempenho de suas finalidades, a ATCP poderá celebrar contratos, convênios ou acordos de cooperação com instituições públicas ou privadas, que visem o desenvolvimento de estudos, afetos as suas áreas, articulando-os aos órgãos e entidades da municipalidade.

§ 3º Todos os serviços prestados pela ATCP serão precedidos da celebração de termos de contrato, convênio ou ajuste, por meio dos quais serão fixados os respectivos valores da correspondente remuneração.

**Art. 3º** Constituem patrimônio da ATCP:

I - os bens móveis, imóveis, materiais e demais direitos de propriedade destinados pelo Poder Público Municipal, incorporados à autarquia;

II - os bens incorporados à autarquia mediante a reversão prevista no Contrato de Concessão, derivado da Concorrência Pública nº 001/1992 e seus aditivos;

III - os bens e direitos que, a qualquer título, lhe venham a ser adjudicados, transferidos ou doados por pessoas naturais ou jurídicas, públicas ou privadas;

IV - o que vier a ser constituído na forma legal.

Parágrafo único. Em caso de extinção, o patrimônio da Agência reverterá ao Município de Palmas.

**Art. 4º** Constituem receitas da ATCP:

I - dotações orçamentárias constantes do orçamento municipal;

II - transferências oriundas de outras fontes, programas e projetos;



## CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS MESA DIRETORA

III - doações, subvenções e contribuições;

IV - financiamentos e captações financeiras;

V - remuneração de serviços prestados relacionados à sua finalidade e competência;

VI - tarifas e preços públicos de serviços;

VII - produtos de alienação de materiais inservíveis e de outros bens que se tornarem desnecessários aos seus serviços;

VIII - rendimento de juros de seu patrimônio ou capital;

IX - outras receitas que lhes vierem a ser destinadas.

**Art. 5º** A ATCP, observada a legislação, mediante a prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal, poderá contrair empréstimos, internos ou externos, e prestar, por meio do seu Presidente, as respectivas garantias reais e fidejussórias para financiamento das atividades referentes às suas finalidades e aos seus planos de expansão, atualização tecnológica e diversificação.

**Art. 6º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir ao patrimônio da ATCP os imóveis que se fizerem necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

~~**Art. 7º** A estrutura organizacional da ATCP, com as nomenclaturas, quantitativos e simbologias dos cargos em comissão e funções gratificadas é a constante do Anexo I a esta Lei.~~

**Art. 7º** A estrutura organizacional da ATCP, com as nomenclaturas, quantitativos e simbologias dos cargos em comissão e funções gratificadas, é definida em decreto do Poder Executivo. [\*\(Redação dada pela Lei nº 3.173, de 8 de abril de 2025.\)\*](#)



## CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS MESA DIRETORA

~~**Art. 8º** Os valores das remunerações dos cargos em comissão e funções gratificadas de que trata o art. 7º desta Lei constam do Anexo III à [Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017](#).~~

**Art. 8º** Os valores das remunerações dos cargos em comissão e funções gratificadas de que trata o art. 7º desta Lei constam da lei de organização administrativa do Poder Executivo. *(Redação dada pela Lei nº 3.173, de 8 de abril de 2025.)*

**Art. 9º** As unidades organizacionais da ATCP terão as atribuições e normas de funcionamento definidas em regimento interno a ser baixado por ato do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 10.** Fica a ATCP autorizada a efetuar a contratação temporária, nos termos da legislação aplicável, do pessoal técnico necessário à implantação de suas atividades, nos termos previstos no Anexo II a esta Lei, de acordo com a metodologia de modelagem tarifária.

**Art. 11.** É autorizada a imediata contratação temporária dos profissionais que desempenham as atividades de motoristas, de fiscais, de manutenção e administrativas nas empresas concessionárias de serviços públicos de transporte coletivo de passageiros no Município na data de 30 de novembro de 2022.

Parágrafo único. À contratação dos profissionais de que trata o *caput* deste artigo são aplicadas as disposições da [Lei nº 2.031, de 3 de fevereiro de 2014](#), bem como é assegurado o reajuste de vencimentos na mesma data de concessão aos servidores efetivos do Município e demais benefícios e direitos previstos na legislação municipal.

**Art. 12.** O Regimento Interno da ATCP deverá ser aprovado e publicado pelo Presidente da Agência em até 90 dias após a publicação desta Lei.

**Art. 13.** Incumbe ao Poder Executivo Municipal instalar e baixar os atos necessários à implantação da ATCP.

**Art. 14.** Aplica-se o disposto no art. 32 da [Lei nº 2.655, de 20 de dezembro de 2021](#), às dotações orçamentárias da entidade criada por esta Lei.

**Art. 15.** Esta Lei entra em vigor na data da publicação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS**  
**MESA DIRETORA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS**, ao 1º dia do mês de março de 2023.

**JOSÉ DO LAGO FOLHA FILHO**  
Presidente



## CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS MESA DIRETORA

### ~~ANEXO I À LEI Nº 2.842, DE 1º DE MARÇO DE 2023.~~

#### ~~I – ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA AGÊNCIA DE TRANSPORTE COLETIVO DE PALMAS:~~

- ~~1 – Presidência;~~
- ~~1.1 – Secretaria Executiva;~~
- ~~1.2 – Assessoria Jurídica;~~
- ~~1.3 – Assessoria de Comunicação;~~
- ~~1.4 – Superintendência de Gestão e Finanças;~~
- ~~1.4.1 – Diretoria de Gestão de Pessoas;~~
- ~~1.4.1.1 – Gerência de Contratos Temporários;~~
- ~~1.4.1.2 – Gerência de Folha de Pagamento;~~
- ~~1.4.1.3 – Gerência de Seleção e Treinamento de Pessoal;~~
- ~~1.4.2 – Diretoria Financeira;~~
- ~~1.4.2.1 – Gerência de Finanças;~~
- ~~1.4.2.2 – Gerência Contábil;~~
- ~~1.4.3 – Diretoria de Planejamento;~~
- ~~1.4.3.1 – Núcleo Setorial de Planejamento;~~
- ~~1.5 – Superintendência de Transporte Coletivo;~~
- ~~1.5.1 – Diretoria de Planejamento Operacional e Logística;~~
- ~~1.5.1.1 – Gerência de Planejamento Operacional;~~
- ~~1.5.1.2 – Gerência de Logística;~~
- ~~1.5.2 – Diretoria de Manutenção;~~
- ~~1.5.2.1 – Gerência de Manutenção de Frota;~~
- ~~1.5.2.2 – Gerência de Manutenção da Garagem;~~
- ~~1.5.2.3 – Gerência de Controle Ambiental;~~
- ~~1.5.3 – Diretoria de Controle de Serviços;~~
- ~~1.6 – Superintendência do Sistema de Bilhetagem Eletrônica;~~
- ~~1.6.1 – Diretoria de Controle de Utilização dos Serviços;~~
- ~~1.6.2 – Diretoria de Venda de Bilhetes;~~
- ~~1.6.2.1 – Gerência de Isenções e Benefícios;~~

#### ~~II – DENOMINAÇÃO, SIMBOLOGIA E QUANTITATIVO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA AGÊNCIA DE TRANSPORTE COLETIVO DE PALMAS:~~

| <del>NOMENCLATURA DOS CARGOS</del>              | <del>SÍMBOLO</del>  | <del>QUANT.</del> |
|-------------------------------------------------|---------------------|-------------------|
| <del>Presidente</del>                           | <del>Subsídio</del> | <del>1</del>      |
| <del>Secretário Executivo</del>                 | <del>DAS-1</del>    | <del>1</del>      |
| <del>Assessor Jurídico</del>                    | <del>DAS-5</del>    | <del>1</del>      |
| <del>Assessor de Comunicação</del>              | <del>DAS-5</del>    | <del>1</del>      |
| <del>Superintendente de Gestão e Finanças</del> | <del>DAS-2</del>    | <del>1</del>      |
| <del>Diretor de Gestão de Pessoas</del>         | <del>DAS-4</del>    | <del>1</del>      |
| <del>Gerente de Contratos Temporários</del>     | <del>DAS-7</del>    | <del>1</del>      |



**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS**  
**MESA DIRETORA**

|                                                     |       |   |
|-----------------------------------------------------|-------|---|
| Gerente de Folha de Pagamento                       | DAS-7 | 1 |
| Gerente de Seleção e Treinamento de Pessoal         | DAS-7 | 1 |
| Diretor Financeiro                                  | DAS-4 | 1 |
| Gerente de Finanças                                 | DAS-7 | 1 |
| Gerente Contábil                                    | DAS-7 | 1 |
| Diretor de Planejamento                             | DAS-4 | 1 |
| Chefe do Núcleo Setorial de Planejamento            | DAS-7 | 1 |
| Superintendente de Transporte Coletivo              | DAS-2 | 1 |
| Diretor de Planejamento Operacional e Logística     | DAS-4 | 1 |
| Gerente de Planejamento Operacional                 | DAS-7 | 1 |
| Gerente de Logística                                | DAS-7 | 1 |
| Diretor de Manutenção                               | DAS-4 | 1 |
| Gerente de Manutenção de Frota                      | DAS-7 | 1 |
| Gerente de Manutenção da Garagem                    | DAS-7 | 1 |
| Gerente de Controle Ambiental                       | DAS-7 | 1 |
| Diretor de Controle de Serviços                     | DAS-4 | 1 |
| Superintendente do Sistema de Bilhetagem Eletrônica | DAS-2 | 1 |
| Diretor de Controle de Utilização dos Serviços      | DAS-4 | 1 |
| Diretor de Venda de Bilhetes                        | DAS-4 | 1 |
| Gerente de Isenções e Benefícios                    | DAS-7 | 1 |
| Assessor Técnico                                    | DAS-5 | 7 |
| Assessor Técnico I                                  | DAS-6 | 7 |
| Assessor Técnico II                                 | DAS-7 | 6 |
| Assistente de Gabinete I                            | DAS-8 | 5 |

*(Revogado pela Lei nº 3.173, de 8 de abril de 2025.)*



**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS**  
**MESA DIRETORA**

**ANEXO II À LEI Nº 2.842, DE 1º DE MARÇO DE 2023.**

**1. QUADRO DE PESSOAL DA AGÊNCIA DE TRANSPORTE COLETIVO DE PALMAS:**

| <b>CARGO</b>                                     | <b>REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|--------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Motorista de Transporte Coletivo                 | <ul style="list-style-type: none"><li>• Ser maior de 21 anos;</li><li>• Habilitação para condução de veículos na Categoria “D”;</li><li>• Curso Especializado para Condutores de Veículos de Transporte Coletivo de Passageiros, conforme a Resolução nº 168, de 14 de dezembro de 2004, do Conselho Nacional de Trânsito (Contran);</li><li>• Comprovar experiência profissional mínima de 3 (três) meses no cargo, ou submeter-se a capacitação e treinamento pela ATCP;</li><li>• Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos 12 meses;</li><li>• Não estar cumprindo pena de suspensão do direito de dirigir, cassação da CNH decorrente de crime de trânsito ou estar impedido judicialmente de exercer seus direitos.</li></ul> |
| Fiscal de Transporte Coletivo                    | <ul style="list-style-type: none"><li>• Ser maior de 18 anos;</li><li>• Habilitação para condução de veículos na Categoria “B”;</li><li>• Não estar cumprindo pena de suspensão do direito de dirigir, cassação da CNH decorrente de crime de trânsito ou estar impedido judicialmente de exercer seus direitos.</li></ul>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| Assistente Administrativo de Transporte Coletivo | <ul style="list-style-type: none"><li>• Desenvolver atividades relacionadas ao cargo específico;</li><li>• Desenvolver procedimentos administrativos vinculados ao RH ou compras ou pagamentos.</li></ul>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| Agente de Manutenção de Transporte Coletivo      | <ul style="list-style-type: none"><li>• Possuir habilitação técnica, especializado na área específica;</li><li>• Desenvolver atividades relacionadas ao cargo específico.</li></ul>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |



**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS**  
**MESA DIRETORA**

**2. QUANTITATIVOS DOS CARGOS E VENCIMENTOS BÁSICOS:**

| QUANTITATIVOS DOS CARGOS                             |                          | VENCIMENTO BÁSICO<br>(Em R\$) |          |
|------------------------------------------------------|--------------------------|-------------------------------|----------|
| Motorista de Transporte Coletivo                     | 344                      | 2.662,89                      |          |
| Fiscal de Transporte Coletivo                        | 30                       | 2.057,56                      |          |
| Assistente Administrativo de Transporte Coletivo     | 26                       | 2.057,56                      |          |
| Agente de<br>Manutenção de<br>Transporte<br>Coletivo | Almoxarife               | 3                             | 2.100,00 |
|                                                      | Assistente em Eletrônica | 1                             | 3.100,00 |
|                                                      | Auxiliar de Garagem      | 1                             | 2.200,00 |
|                                                      | Auxiliar de Manutenção   | 1                             | 1.600,00 |
|                                                      | Auxiliar de Mecânico     | 1                             | 2.000,00 |
|                                                      | Auxiliar de Limpeza      | 1                             | 1.400,00 |
|                                                      | Borracheiro              | 2                             | 2.200,00 |
|                                                      | Chefe de Garagem         | 1                             | 7.200,00 |
|                                                      | Eletricista              | 3                             | 3.100,00 |
|                                                      | Frentista                | 1                             | 2.300,00 |
|                                                      | Lanterneiro              | 3                             | 2.900,00 |
|                                                      | Lavador de Ônibus        | 9                             | 1.400,00 |
|                                                      | Lubrificador             | 1                             | 2.200,00 |
|                                                      | Mecânico                 | 11                            | 4.000,00 |
|                                                      | Moleiro                  | 1                             | 3.400,00 |
|                                                      | Tapeceiro                | 1                             | 2.500,00 |

**2. QUANTITATIVOS DOS CARGOS E VENCIMENTOS BÁSICOS:**

| QUANTITATIVOS DOS CARGOS                             |                          | VENCIMENTO BÁSICO<br>(Em R\$) |              |
|------------------------------------------------------|--------------------------|-------------------------------|--------------|
| Motorista de Transporte Coletivo                     | 344                      | R\$ 2.849,29                  |              |
| Fiscal de Transporte Coletivo                        | 30                       | R\$ 2.201,59                  |              |
| Assistente Administrativo de Transporte Coletivo     | 26                       | R\$ 2.201,59                  |              |
| Agente de<br>Manutenção de<br>Transporte<br>Coletivo | Almoxarife               | 3                             | R\$ 2.247,00 |
|                                                      | Assistente em Eletrônica | 1                             | R\$ 3.317,00 |
|                                                      | Auxiliar de Garagem      | 1                             | R\$ 2.354,00 |
|                                                      | Auxiliar de Manutenção   | 1                             | R\$ 1.712,00 |
|                                                      | Auxiliar de Mecânico     | 1                             | R\$ 2.140,00 |
|                                                      | Auxiliar de Limpeza      | 1                             | R\$ 1.498,00 |
|                                                      | Borracheiro              | 2                             | R\$ 2.354,00 |
|                                                      | Chefe de Garagem         | 1                             | R\$ 7.704,00 |
|                                                      | Eletricista              | 3                             | R\$ 3.317,00 |
|                                                      | Frentista                | 1                             | R\$ 2.461,00 |
|                                                      | Lanterneiro              | 3                             | R\$ 3.103,00 |
|                                                      | Lavador de Ônibus        | 9                             | R\$ 1.498,00 |
| Lubrificador                                         | 1                        | R\$ 2.354,00                  |              |



## CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS

### MESA DIRETORA

|  |           |    |              |
|--|-----------|----|--------------|
|  | Mecânico  | 11 | R\$ 4.280,00 |
|  | Moleiro   | 1  | R\$ 3.638,00 |
|  | Tapeceiro | 1  | R\$ 2.675,00 |

*(Atualização de 7% nos vencimentos, a partir de 1º de janeiro de 2023, conforme art. 1º da Lei nº 2.852, de 12 de abril de 2023, combinado com o art. 11, parágrafo único, da Lei nº 2.842, de 1º de março de 2023.)*

## 2. QUANTITATIVOS DOS CARGOS E VENCIMENTOS BÁSICOS:

| QUANTITATIVOS DOS CARGOS                             |                          | VENCIMENTO BÁSICO<br>(Em R\$) |              |
|------------------------------------------------------|--------------------------|-------------------------------|--------------|
| Motorista de Transporte Coletivo                     | 344                      | R\$ 2.955,00                  |              |
| Fiscal de Transporte Coletivo                        | 30                       | R\$ 2.283,27                  |              |
| Assistente Administrativo de Transporte Coletivo     | 26                       | R\$ 2.283,27                  |              |
| Agente de<br>Manutenção de<br>Transporte<br>Coletivo | Almoxarife               | 3                             | R\$ 2.330,36 |
|                                                      | Assistente em Eletrônica | 1                             | R\$ 3.440,06 |
|                                                      | Auxiliar de Garagem      | 1                             | R\$ 2.441,33 |
|                                                      | Auxiliar de Manutenção   | 1                             | R\$ 1.775,52 |
|                                                      | Auxiliar de Mecânico     | 1                             | R\$ 2.219,39 |
|                                                      | Auxiliar de Limpeza      | 1                             | R\$ 1.553,58 |
|                                                      | Borracheiro              | 2                             | R\$ 2.441,33 |
|                                                      | Chefe de Garagem         | 1                             | R\$ 7.989,82 |
|                                                      | Eletricista              | 3                             | R\$ 3.440,06 |
|                                                      | Frentista                | 1                             | R\$ 2.552,30 |
|                                                      | Lanterneiro              | 3                             | R\$ 3.218,12 |
|                                                      | Lavador de Ônibus        | 9                             | R\$ 1.553,58 |
|                                                      | Lubrificador             | 1                             | R\$ 2.441,33 |
|                                                      | Mecânico                 | 11                            | R\$ 4.438,79 |
|                                                      | Moleiro                  | 1                             | R\$ 3.772,97 |
|                                                      | Tapeceiro                | 1                             | R\$ 2.774,24 |

*(Atualização de 3,71% nos vencimentos, conforme art. 1º da Lei nº 3.066, de 3 de abril de 2024, combinado com o art. 11, parágrafo único, da Lei nº 2.842, de 1º de março de 2023.)*